PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 05 PE 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI, E A EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – EPP (SEVENTEC TECNOLOGIA) – CNPJ Nº 08.784.976/0001-04, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – BASE LEGAL: LEI 10.520/02, Decreto 10.024/19, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Aos nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte (09/09/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP-SP, CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – EPP (SEVENTEC TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° **08.784.976/0001-04**, com sede na Rua das Rosas, 396 – Letra A – Bairro Montreal, CEP: 35.701-382, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, representada neste ato por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG n° MG-10.581.168/SSP-MG e CPF nº 091.943.036-81, residente na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:33:15 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **30 (Trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:33:33 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
17	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA; ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE DO PROCESSADOR:800 MHZ; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: PRETO: ATÉ 35PPM; QUALIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200 DPI; CICLO MENSAL: ATÉ 50.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL: RECOMENDADO: 750 ATÉ 3000; MONITOR: LCD DE 2 LINHAS (TEXTO E GRÁFICOS); CONECTIVIDADE: CONECTIVIDADE: 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / 1 REDE ETHERNET 10/100/1000, PADRÃO (GIGABIT ETHERNET INCORPORADA)	HP/ M404dw	UND	3	R$1.460,00	R$4.380,00
					VALOR TOTAL .....R$	**R$ 4.380,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:33:46 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A., Agência 0276-3 conta corrente 54.949-5 em favor da contratada.

5.3. A Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI, fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

5.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2020, FPM, ICMS, FUNDEB, FMS e FMAS conforme especificado abaixo:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 30.000,00	04.122.0002.1038.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 20.000,00	04.122.0002.1041.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Controladoria Geral do Município – CGM	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 8.254,13	04.124.0012.1042.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:33:57 -03'00'

		Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$5.502,75	12.361.0005.2053.0000 4.4.90.52.00	Manutenção do Programa Salário Educação – QSE Equipamentos e Material Permanente
R$ 11.005.20 R$ 33.016,50	12.361.0006.1047.0000 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos p/Unidades Escolares Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 19.259,63	12.361.0006.1055.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 11.005,50	10.302.0010.1070.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 25.000,00 R$ 25.000,00	10.301.0009.2025.0000 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00	Aquisição de Equip. p/Secretaria e Postos de Saúde Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente
R$ 5.502,75	10.301.0010.2138.0000 4.4.90.52.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	
R$ 16.508,25	10.302.0010.1076.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equip. p/Secretaria e Postos de Saúde Equipamentos e Material Permanente
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
R$ 25.012.50	08.243.0008.2079.0000 4.4.90.52.00	Programa Social Básico Variável – PBV Equipamentos e Material Permanente
R$ 16.508.25	08.244.0008.1063.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:34:08 -03'00'

contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

f) Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

i) Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

l) O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento dos produtos divergentes das especificações;

m) No segundo atraso no fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Fornecer os produtos no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os produtos avençados sejam fornecidos de forma que

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:34:21 -03'00'

atenda os interesses da Administração;

d) Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento dos mesmos;

e) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos entregues, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

f) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução do objeto contratado;

g) Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

h) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

j) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI solicitar a substituição daqueles cujos serviço sejam julgados inconvenientes.

k) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a bom fornecimento dos produtos.

l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

n) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos produtos entregues, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

o) Responder perante a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:34:32 -03'00'

p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.

r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA que, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:34:42 -03'00'

atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:34:53 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

15.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:35:04 -03'00'

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 09 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CNPJ Nº 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES – Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2020.09.17 10:35:20 -03'00'

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP
(SEVENTEC TECNOLOGIA)
CNPJ Nº 08.784.976/0001-04
CONTRATADA:
LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO - Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-96
2. _____
   CPF: ___.___.___-___